

RESOLUÇÃO Nº 784/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda a gradual especialização para a prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competência entre varas das mesmas comarcas, em conformidade com o disposto artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 877/2000 e artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 1.108/2010;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2001/0064,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência das varas da Comarca de Campinas, a seguir especificadas.

Artigo 2º - A 1ª Vara do Júri passa a denominar-se Vara do Júri da Comarca de Campinas.

Artigo 3º - A 2ª Vara do Júri passa a denominar-se Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campinas.

Artigo 4º - A Vara do Juizado Especial Criminal, criada pela Lei Complementar Estadual nº 980/2005 e ainda não instalada, passa a denominar-se Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas.

Artigo 5º - A 2ª Vara do Juizado Especial, criada pela Lei Complementar Estadual nº 980/2005 e ainda não instalada, passa a denominar-se 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas.

Artigo 6º - A composição do acervo processual da Vara do Júri da Comarca de Campinas, ora renomeada, dar-se-á a partir dos feitos que tramitam nas 1ª e 2ª Varas do Júri, mediante redistribuição.

Artigo 7º - A composição do acervo processual da Vara do Juizado Especial Criminal, ora renomeada, dar-se-á a partir dos feitos que tramitam no Anexo do Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca de Campinas, mediante redistribuição.

Parágrafo único – As varas do Foro Regional de Vila Mimosa, Comarca de Campinas, permanecerão competentes para processar e julgar as infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 4º, inciso III, do **Provimento CSM nº 565/1997**.

Artigo 8º - A composição do acervo processual da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas dar-se-á a partir dos feitos da competência violência doméstica em andamento nas Varas Criminais do Foro Central da Comarca de Campinas e nas Varas Cumulativas do Foro Regional de Vila Mimosa, que lhe serão redistribuídos.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de julho de 2017.

(a) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça